

## O IMPACTO FINANCEIRO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

**José Thiago Andrade Silva**

Universidade Federal do Ceará-UFC.

<http://lattes.cnpq.br/9359178456554685>

<https://orcid.org/0009-0009-9836-637X>

E-mail: [thiagoandrade1990@gmail.com](mailto:thiagoandrade1990@gmail.com)

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N4>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2023.V2N4-09>

**RESUMO:** Este trabalho teve como objetivo analisar os aspectos benéficos e/ou onerosos quanto às contribuições previdenciárias após a desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil pesada, tendo como parâmetro as mudanças ocorridas na legislação específica através das Leis 12.546/2011 e 12.844/2013. Para tanto, esta pesquisa descritiva, documental e com abordagem qualitativa, realizou um estudo de caso. A avaliação foi feita através da análise dos dados do faturamento, da folha de pagamento e dos valores do INSS, no período de janeiro a dezembro de 2022. Foi utilizado um estudo de caso em uma empresa de construção civil pesada, onde foram abordadas as formas de recolhimento antes e depois da desoneração, e a partir dessas informações elaborou-se um comparativo. Com isso, a equação que parecia ser simples, diminuir a carga tributária pela substituição da alíquota de 20% sobre a folha de pagamento por 4,5% sobre a receita bruta, a título de contribuição previdenciária, conta com variáveis que modificam os resultados, desonerando assim algumas empresas e onerando outras. Os resultados apontam um aumento da Contribuição Previdenciária de R\$ 1.286.843,55, o que representa, em termos percentuais, um aumento de 121,63% no recolhimento do período analisado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desoneração da Folha de Pagamento. Contribuição Previdenciária. Construção Civil Pesada.

### THE FINANCIAL IMPACT OF PAYROLL EXEMPTION: A CASE STUDY IN A CIVIL CONSTRUCTION COMPANY

**ABSTRACT:** This work aimed to analyze the beneficial and/or onerous aspects regarding social security contributions after the payroll tax exemption in a heavy civil construction company, taking as a parameter the changes that occurred in specific legislation through Laws 12,546/2011 and 12,844/2013. To this end, this descriptive, documentary research with a qualitative approach carried out a case study. The evaluation was carried out through the analysis of billing data, payroll and INSS values, from January to December 2022. A case study was used in a heavy civil construction company, where the forms collection before and after the exemption, and based on this information a comparison was prepared. As a result, the equation that seemed to be simple, reducing the tax burden by replacing the 20% rate on payroll with 4.5% on gross revenue, as a social security contribution, has variables that modify the results, thus relieving some companies and burdening others. The results indicate an increase in

the Social Security Contribution of R\$ 1,286,843.55, which represents, in percentage terms, an increase of 121.63% in payment for the period analyzed.

**KEYWORDS:** Payroll exemption. Social Security Contribution. Heavy Civil Construction.

## INTRODUÇÃO

Com a globalização, mudanças políticas, econômicas, tecnológicas e sociais vêm ocorrendo. A competitividade no âmbito mercadológico tem-se tornado um desafio para as empresas. Vários cenários econômicos interferem na estabilidade e rentabilidade das entidades. As empresas que participam diretamente das políticas governamentais envolvidas com programas, projetos, incentivos, entre outros, podem sofrer mudanças com a criação e/ou extinção desses programas, criados através de Leis, Decretos e Medidas Provisórias. Nos últimos anos, o Governo Federal busca novos modelos de tributação e base de cálculo para os encargos que financiam a Previdência Social (SILVA et al., 2018).

Entre os programas que buscam o desenvolvimento do país, o Plano Brasil Maior, do qual a desoneração da folha de pagamento faz parte, adota medidas importantes de desoneração dos investimentos e das exportações para iniciar o enfrentamento da apreciação cambial, avanço do crédito e aperfeiçoamento do marco regulatório da inovação, fortalecimento da defesa comercial e ampliação de incentivos fiscais, facilitando o financiamento para a agregação de valor nacional e competitividade das cadeias produtivas (LUDWIG; BORGERT; KREME, 2016).

A Medida Provisória nº 540/2011, que instituiu o Plano Brasil Maior (PBM), foi convertida na Lei nº 12.546/2011, a qual determinou, dentre outras regras, a substituição, de forma temporária, da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) de 20% (vinte por cento) pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) auferida por determinados grupos de empresas. Referida substituição também é popularmente conhecida como desoneração da folha de pagamento (LUDWIG; BORGERT; KREME, 2016).

Dessa forma, uma das bases da reforma tributária proposta pelo Governo Federal é a desoneração da folha de pagamentos dos empregados da empresa, que funciona como estímulo aos investimentos, por reduzir os custos, aumentar a produtividade e gerar maior competitividade. A desoneração da folha de pagamento é uma forma de

substituição da contribuição previdenciária da empresa por um tributo que incide sobre a receita bruta (PORSSE; CARVALHO, 2019).

Desde a Lei 12.546/2011, que inaugurou a desoneração da folha, muitos setores da economia foram abrangidos pela referida legislação, e um desses segmentos é a construção civil. No ano em que completou 10 anos de surgimento, a desoneração da folha de pagamento viveu mais um capítulo importante. Em dezembro de 2021, estava previsto o encerramento do benefício, porém, a medida foi prorrogada novamente, desta vez até 31 de dezembro de 2023.

Nesse sentido, a indústria da construção é uma das atividades econômicas mais antigas da humanidade e foi se desenvolvendo ao longo dos tempos em dois ramos específicos e distintos, que se classificam em indústria da construção civil leve e indústria da construção civil pesada. A construção civil leve engloba todos os empreendimentos imobiliários, obras de edificações, tais como casas, templos e todos os tipos de edifícios. Por outro lado, a construção pesada está voltada para obras de infraestrutura em um amplo espectro de segmentos, desde rodovias, obras marítimas, saneamento, energias, etc. (ANDRADE, 2015).

Essas obras de infraestrutura são caracterizadas pelo emprego de equipamentos de grande porte e pela sazonalidade da mão de obra. Dentre os custos das obras de infraestrutura, destacam-se: a produtividade, o custo dos equipamentos e o emprego racional dos materiais consumidos.

Estudos anteriores afirmam que os custos com encargos sociais e trabalhistas são altos, e o governo tomou a iniciativa de estabelecer a desoneração da folha de pagamento, abrangendo vários setores da economia. A proposta do governo federal é diminuir a carga tributária das organizações para potencializar a economia (BARTH; SOUZA; OLIVEIRA, 2016).

No contexto brasileiro, o setor se destacou no período de 2010 a 2012, quando o PIB da Construção Civil no Brasil evoluiu a uma taxa média de 5,5% ao ano, ao passo que o PIB brasileiro evoluiu a uma taxa média de 3,7% (IBGE, 2020). No ano de 2019, o número de estabelecimentos formais na construção civil foi de 200.214, e o número de trabalhadores formais foi de 2.167.752 (CBIC, 2021).

Logo, partindo dessa premissa de redução da carga tributária através da desoneração, espera-se que o ramo da construção usufrua desse benefício. O aumento da

competitividade no mercado da construção foi dado basicamente por alguns fatores: a geração de grande quantidade de obras, o aumento do número de empresas do ramo e a geração de emprego, uma vez que é um dos setores que se manteve funcionando durante a pandemia.

A construção civil é um dos setores da economia brasileira que continua em plena atividade, mesmo em período de pandemia da Covid-19. O setor teve crescimento de 10,7% em 2020, segundo a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad) contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Já o Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (CAGED) indicou que, de janeiro a novembro de 2020, a construção civil foi o setor que gerou mais empregos com carteira assinada no Brasil, com quase 160 mil contratações, um aumento de 34,6% em relação ao mesmo período de 2019. O setor da construção civil mantém a expansão mesmo com o aumento dos insumos, como ferro, aço e cimento, que deixaram as obras mais caras – a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) projeta que a área deverá ter, em 2021, o maior crescimento em oito anos.

Destarte, a gestão e o acompanhamento dos custos podem ser uma grande ferramenta para a tomada de decisão em momentos de crise, permitindo que os administradores compreendam o comportamento dos custos e, por meio dessa ferramenta, possam realizar o planejamento, a avaliação e o desempenho dos produtos e serviços para que as organizações atinjam os objetivos desejados (BARRETO; LIRA; GALVÃO, 2020; SILVA et al., 2022).

O setor de construção civil apresentou, em 2010, um crescimento de 13,1%, e em 2015, encolheu 9%, não apenas acompanhando, mas também contribuindo para o mesmo desempenho PIB brasileiro, que em 2010 registrou crescimento de 7,5%, encolhendo 3,5% em 2015 (CBIC, 2018). No final de outubro de 2017, o Comitê de Datação de Ciclos Econômicos (CODACE) concluiu que a recessão no Brasil acabou no final de 2016 e durou 33 meses, do segundo trimestre de 2014 ao quarto trimestre de 2016.

A economia brasileira, após um período de expansão (2004-2013), em que a taxa de crescimento média foi de 4,0% ao ano, acompanhada por um processo de melhoria na distribuição de renda, começou a contrair abruptamente a partir do segundo trimestre de 2014, enfrentando uma forte e prolongada recessão de 2014 a 2016, com uma taxa média de crescimento do PIB negativa de 3,7%, acompanhada por uma piora em

vários indicadores sociais.

A crise brasileira, marcada por uma queda em 2015 e 2016, resultante de diversas políticas econômicas adotadas no período, do contexto interno e externo, foi seguida por quase estagnação até 2020, quando ocorreu o choque da pandemia do SARS-COV2 (CBIC, 2022).

No ramo da construção civil, são numerosos os gastos envolvidos. Portanto, faz-se necessário um acompanhamento rigoroso dos custos, especialmente os relacionados à folha de pagamento e aos encargos sociais, com análise e gerenciamento de gastos visando a uma gestão muito mais eficiente.

Com o intuito de analisar os reflexos trazidos pela referida Lei da desoneração e pela alta carga tributária das contribuições previdenciárias, a presente pesquisa está focada na atuação de uma construtora, buscando demonstrar a desoneração da folha de pagamento. Assim, para analisar os reflexos trazidos pela mencionada desoneração e pela alta carga tributária das contribuições previdenciárias, a presente pesquisa visa a mostrar a desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil. Diante do exposto, surge o seguinte problema: Quais são os impactos financeiros trazidos pela desoneração da folha de pagamento às empresas de construção civil?

Especificamente, pretende-se: evidenciar e comparar as mudanças ocorridas no cálculo das contribuições previdenciárias; discutir as obrigações tributárias a serem cumpridas pelas empresas, decorrentes da substituição tributária, e as regras para apuração das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento e sobre a receita bruta; e avaliar a desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil pesada no que diz respeito aos encargos sociais.

Com as inúmeras alterações na legislação e as oscilações do mercado, muitos empresários precisam gerenciar e planejar cada vez mais os custos. Quando surge uma oportunidade de redução, ela deve ser bem analisada. A desoneração da folha de pagamentos ainda é um tema pouco discutido academicamente. Cada setor da economia e cada empresa devem fazer seu planejamento e verificar se esse modelo de contribuição patronal trará benefícios efetivos. O grande volume de construtoras, empreiteiras e subempreiteiras em atividade, bem como as inúmeras obras de infraestrutura em curso, torna a abordagem dessa temática bastante relevante para as empresas e empresários do ramo.

A carga de tributos existente em nosso país tem sido motivo de discussões acerca do assunto, tanto entre empresários quanto no meio político e acadêmico. Entre esses tributos, temos uma série de contribuições que incidem sobre a folha de pagamento, encargos esses que compõem os custos com a folha de pagamento para as empresas.

A alta carga tributária sobre a folha de pagamento compromete fortemente a competitividade das empresas, a produtividade na economia do país e a informalidade na contratação de funcionários. A matéria tributária nunca esteve tão em evidência como nos dias atuais, especialmente porque a carga tributária brasileira é uma das mais elevadas do mundo. Os impactos financeiros devido à pandemia da COVID-19 que afetaram as empresas fazem com que os gestores busquem estratégias para enfrentar a crise e permanecer no mercado.

## COMPORTAMENTO DOS CUSTOS

Na contabilidade de custos, a visão clássica é que a relação entre custos e receitas é simétrica quando ocorre a diminuição ou o aumento do nível de atividade (PAMPLONA; LEITE; ZONATTO, 2018; ÖZKAYA, 2020). O comportamento dos custos pode ser entendido como a maneira pela qual os gastos operacionais das empresas variam em função de alguma variável organizacional (AMURIM; CALLADO, 2021).

Os estudos sobre o comportamento dos custos tiveram início com a necessidade de gestão por parte das organizações, especialmente para o gerenciamento dos custos indiretos (PAMPLONA; LEITE; ZONATTO, 2018). Em teoria, modelos tradicionais evidenciam a relação entre atividades e custos, visto que a literatura tradicional faz duas distinções de custos: fixos e variáveis (SANT'ANA et al., 2019; SILVA et al., 2019).

Do ponto de vista comportamental, os custos variáveis são aqueles cujo valor total é alterado em função das mudanças ocorridas nos volumes de produção e vendas (GARRISON; NOREEN; BREWER, 2013; SILVA et al., 2019). Os custos fixos, por sua vez, são os recursos utilizados na produção, mas seu valor total, dentro

de um intervalo relevante de tempo, não se altera à medida que os níveis de atividade mudam (SILVA et al., 2019).

## HISTÓRICO E CARACTERIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A construção civil é conceituada como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificações ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2014). A classificação adotada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) divide o setor em Edificações, Construção Pesada e Montagem Industrial.

Assim, a construção civil leve está voltada para a construção de casas, templos, palácios, modernamente, todo tipo de edifício. Vieira (2006) destaca a importância do subsetor de edificações, que é responsável, segundo o IBGE, por mais de 90% do número de estabelecimentos da construção civil e por mais de 82% do total de empregos do setor construtivo.

Já a construção civil pesada se dedica à construção de estradas, pontes, canais, represas, sistemas de armazenamento e escoamento de águas, e, mais modernamente, à construção de portos, túneis, ferrovias, aeroportos, barragens, usinas hidrelétricas, entre outros. A construção pesada se caracteriza pelo amplo emprego de equipamentos, pela dinamicidade das atividades e pela rotatividade de mão de obra. Os custos são maiores em relação à construção de edificações quando se trata de insumos, mas menores quanto à mão de obra utilizada.

De acordo com a pesquisa do IBGE PAIC (2002) para traçar o perfil da indústria da construção, a construção civil pesada engloba os seguintes ramos de atuação: grandes movimentações de terra; obras viárias; grandes estruturas e obras de arte; obras de urbanização e paisagismo; outros tipos de obras; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

O termo "Construção Civil Pesada" foi adotado pela primeira vez no Brasil pelo SINICON (Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada), criado em 1951, que representa as empresas do ramo. O termo "civil", etimologicamente, está

relacionado às relações dos cidadãos e faz parte da construção.

A construção civil e o desenvolvimento econômico estão intrinsecamente ligados à indústria da construção, promovendo incrementos capazes de elevar o crescimento econômico de um país (OLIVEIRA et al., 2017). A construção civil possui uma particularidade, uma vez que é um setor movido por uma alta concentração de pessoas e culturas, além de ser altamente vulnerável a crises e mudanças no mercado (PEREIRA; DE AZEVEDO, 2020).

Dentre todos os setores econômicos, a construção civil é um dos mais afetados pelas turbulências do mercado, pois lida com um grande volume de movimentações financeiras provenientes dos insumos e da mão de obra. Devido à grande importância desse setor para a economia do Brasil, é fundamental realizar uma análise profunda de todas as condições necessárias para que os empreendimentos nessa área tenham sucesso (MARTINS, 2022).

Desse modo, o setor da construção civil abrange diversos serviços que exigem mão de obra qualificada, além da utilização de vários tipos de insumos. Para tanto, todas as atividades associadas geram custos. Caso esses custos sejam elevados, a capacidade de investimento no setor diminui, pois gera riscos à lucratividade do capital investido (ALENCAR VIEIRA; NOGUEIRA, 2018).

Dito isso, Souza et al. (2015) mostram que a demanda da construção civil está diretamente ligada à posição econômica na qual o setor está inserido. Dessa forma, em períodos de prosperidade econômica, o setor apresentará bons resultados; conseqüentemente, em períodos de crise, haverá implicações pouco agradáveis no desenvolvimento do segmento.

Nessa mesma esteira, a crise no setor de construção civil é o reflexo de um cenário na economia brasileira marcado nos últimos anos por deterioração fiscal, incertezas políticas, baixo patamar de confiança, queda na produção, recessão econômica, desemprego elevado e crescente, e inflação superior ao teto da meta (CBIC, 2016). Por estar inserida nos segmentos que compõem a indústria de base, a construção civil tem um caráter pró-cíclico, ou seja, vai muito bem quando a economia vai bem e muito mal quando a economia vai mal (GONÇALVES, 2015).



## FOLHA DE PAGAMENTO

A Folha de Pagamento é o nome dado a uma lista mensal, semanal ou diária da remuneração paga aos trabalhadores de uma instituição. Em uma empresa, a folha de pagamento é a soma de todos os registros financeiros: vencimentos, salários, bônus e descontos(COSTA; PAIXÃO; AGUIAR, 2015).

Dessa forma, a utilização da folha de pagamento é obrigatória para o empregador, prevista na Lei n.º 8.212/91, da Consolidação da Legislação Previdenciária - CLP, assim como é instituída na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela Lei n.º 5.452/43. Assim, a folha de pagamento é a base de cálculo para os encargos sociais, inclusive a Contribuição Patronal Previdenciária devida às empresas.

De acordo com Oliveira (2001), os principais proventos existentes na folha de pagamento são: Salário, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, salário-família, diárias para viagem e ajuda de custo. Para melhor compreensão, abordaremos alguns dos proventos que compõem a folha de pagamento.

## ENCARGOS SOCIAIS

Encargos sociais podem ser definidos como as taxas e contribuições pagas pelo empregador para financiar as políticas públicas que beneficiam de forma indireta o trabalhador. Segundo o DIEESE (2015), os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento restringem-se às contribuições sociais pagas pelas empresas como parte do custo total do trabalho, mas que não revertem em benefício direto e integral do trabalhador.

## DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

A Desoneração da Folha de Pagamentos é uma medida governamental que visa reduzir a carga tributária de alguns setores da economia, com o objetivo de incentivar o

desenvolvimento e a competitividade das empresas nacionais (MINISTÉRIO DA FAZENDA,2014).

Por isso, a política de desoneração tributária da folha de pagamentos foi definida no âmbito da agenda de reforma tributária divulgada pelo Governo Federal em 2011 e faz parte do Plano Brasil Maior, um conjunto de diretrizes de política industrial, comercial, tecnológica, de serviços e comércio exterior, cujo objetivo é promover uma mudança estrutural na inserção do país na economia mundial (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2014).

O Governo vem modificando as contribuições previdenciárias de 20% sobre a folha de pagamento, adotando outra forma de contribuição substitutiva sobre a receita bruta das empresas, descontando as receitas de exportação. Essa mudança na base de contribuição contempla uma redução da carga tributária dos setores da economia beneficiados, pois a alíquota calculada com base na receita bruta foi fixada de maneira a manter inalterada a arrecadação.

Com o intuito de ampliar a competitividade industrial nacional, por meio da redução dos custos laborais, incentivando a formalização do mercado de trabalho, estimulando as exportações e reduzindo as contribuições previdenciárias.

A Desoneração está em conformidade com as diretrizes da Constituição Federal de 1988,especificamente em seus artigos 195, § 12 e 13, com o objetivo de minimizar os encargos trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, referindo-se às Contribuições Previdenciárias devidas pelos empregadores, ou seja, a contribuição patronal. Essa medida foi estabelecida pela Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida em dezembro na Lei nº 12.546, a qual desonerou a folha de pagamento de alguns setores da economia.

As empresas cujas atividades foram abrangidas pela desoneração terão a contribuição de 20%, que antes era calculada sobre o total da folha de pagamento dos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, substituída pela aplicação de alíquotas que variam de 1% a 4,5% sobre o valor da receita bruta, de acordo com a atividade da empresa (SILVA, 2014).

Conforme as regras estabelecidas, a alíquota da Contribuição Previdenciária

sobre a Receita Bruta – CPRB, excluindo as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, será de 4,5% para as empresas do setor de construção civil, tanto leve quanto pesada. Essa Lei, entre outras alterações, modifica a forma como algumas empresas contribuirão para a previdência (SILVA, 2014; BARTH; SOUZA; OLIVEIRA, 2016).

## CONTRIBUIÇÕES DESONERADAS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

A substituição da folha de pagamento como base de cálculo pelo faturamento se aplica apenas à contribuição patronal, somente sobre as contribuições constantes nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Todas as demais contribuições sobre a folha de pagamento permanecem inalteradas, inclusive o FGTS (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço) e a contribuição dos próprios empregados para o Regime Geral da Previdência Social. As pessoas jurídicas enquadradas pelo sistema continuarão a reter a contribuição previdenciária devida dos empregados e os demais encargos que incidem sobre a folha de pagamento, como o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), o salário-educação, o FGTS e o sistema 'S'. Como já era feito anteriormente, apenas a parte patronal de 20% sobre os salários dos empregados não mais existirá.

Embora a CPRB seja uma substituição da CPP de 20% incidente sobre a Folha de Pagamentos, quando não existir Folha de Pagamento, mas houver Receita Bruta abrangida pelas regras da Lei Nº 12.546/2011, haverá incidência da CPRB.

De acordo com Iudícibus e Marion (2001, p. 154), 'a receita de uma empresa representa a entrada de ativos, sob a forma de dinheiro ou direitos a receber, correspondentes, normalmente, à venda de mercadorias, de produtos ou à prestação de serviços'.

Na determinação da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a Receita, poderão ser excluídos: a Receita Bruta de exportações; as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; o IPI, quando incluído na Receita Bruta; o ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário; a Receita Bruta decorrente de transporte internacional de carga.

(incluída pela MP N° 601 de 28/12/2012).

Na construção civil, a indicação correta é pelo CNAE da atividade principal (conforme MP n. 612, de 02/04/2013, que acresceu ao Art. 9º da lei 12.546, os §§ 9º e 10), ou seja, correspondente à atividade principal da empresa. Mesmo com uma variação de receitas auferidas, não haverá uma mudança de tributação.

Entende-se que, com este regramento, as empresas enquadradas na Desoneração pela CNAE não terão receita mista. Se a CNAE principal, aquela com maior receita bruta, estiver abrangida, todas as receitas estarão abrangidas. Se a CNAE principal não estiver abrangida, a empresa estará fora da desoneração.

Sabe-se que a contabilização das receitas deve obedecer ao regime de competência, conforme disciplinado pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Independentemente do regime de tributação, lucro real ou presumido, a empresa deve destacar em sua contabilidade quais as receitas desoneradas.

Quanto à desoneração da folha de pagamentos, os arts. 7º e 8º da Lei n° 12.546, de 2011, dizem textualmente que a contribuição previdenciária patronal terá como base de cálculo o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Quando a empresa é tributada com base no Lucro Real, o Art. 12 do Decreto-Lei n.

1.598, de 1977, base legal do Art. 279 do RIR/99, diz textualmente que a "receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia".

No que se refere ao Lucro Presumido, o Art. 25 da Lei n° 9.430, de 1996, diz que a receita bruta a ser considerada será a definida pelo Art. 31 da Lei n° 8.981, de 1995, base legal do Art. 518 do RIR/99, que dispõe textualmente o seguinte: Art. 31. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

## ESTUDOS EMPÍRICOS DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE

## PAGAMENTO

Por meio da revisão da literatura, identificaram-se alguns estudos sobre desoneração na folha de pagamentos, dentre os quais estão brevemente descritos a seguir.

Nascimento e Juvella (2014) analisaram os impactos causados pela desoneração da folha de pagamentos no setor de construção civil. A metodologia de pesquisa se deu por meio da coleta de dados de uma empresa. Embora a coleta de dados seja pouco expressiva, percebe-se que a referida empresa obteve vantagens e, conseqüentemente, reduziu seus custos em decorrência da desoneração da folha de pagamentos.

Silva et al. (2018) buscaram apresentar o impacto financeiro ocasionado pela implantação da desoneração da folha de pagamento em uma indústria alimentícia de Tangará da Serra - MT. Com os resultados da pesquisa, o cálculo sem desoneração chegou ao montante de R\$ 3.178.213,73, e com a desoneração, esse valor teve uma redução significativa de R\$ 1.370.212,32, apresentando um impacto financeiro de R\$ 1.808.001,41 menor a ser recolhido no período pesquisado. Portanto, a desoneração da folha de pagamento trouxe um impacto financeiro positivo, representando uma economia de 56,89% no INSS Patronal a recolher no ano de 2014.

Finizola, Cruz e Santos (2019) apresentaram os impactos causados pela implantação da desoneração da folha de pagamento em uma empresa do setor de construção em João Pessoa-PB. Com base na análise dos dados, concluiu-se que, por meio da desoneração da folha de pagamento, a empresa analisada teve uma redução de 45% no valor recolhido à Previdência Social, o que significa que ela teve vantagem com a nova sistemática criada pelo governo federal.

Ludwig, Borgert e Kremer (2016) verificaram se houve redução dos custos em duas empresas analisadas do segmento da construção civil, num período equitativo antes (nov. 12 a out. 13) e depois (nov. 13 a out. 14) da desoneração. Para tanto, buscaram os dados reais das empresas nos relatórios e demonstrativos contábeis e, dentro da ótica comportamental dos custos, verificaram a empregabilidade, além dos impactos nos custos com previdência e mão de obra por meio de um comparativo da contribuição previdenciária conforme o cálculo atual da desoneração, o antigo cálculo da

contribuição patronal e uma estimativa conforme as alíquotas estabelecidas na Lei n.º 13.161/15. Os resultados evidenciaram que a empresa que utiliza mão de obra própria obteve benefícios com a alteração da legislação, incluindo a redução do valor pago à previdência, enquanto que na empresa que detém mão de obra terceirizada os benefícios não foram verificados, nem de modo indireto.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi documental, pois, de acordo com Vergara (2013), foram utilizados documentos e relatórios não acessíveis ao público em geral, documentos da empresa reservados para uso interno, incluindo valores de folha de pagamento, faturamento, valores de INSS, RAt e outras entidades.

Do ponto de vista de seus objetivos apresentados, a presente pesquisa foi classificada como descritiva, pois se propõe a descrever o passo a passo da folha de pagamento da Desoneração da Folha de Pagamento. A abordagem descritiva tem como objetivo descrever fatos ou fenômenos de uma determinada realidade. Segundo Andrade (2001), nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isso significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

A pesquisa descritiva, de acordo com Cervo, Bervian e Silva (2007), observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com os outros, sua natureza e suas características. Busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e em outros aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas.

Os dados foram coletados, tratados, analisados, comparados e interpretados para que os objetivos do trabalho fossem alcançados. As informações fornecidas pela empresa foram analisadas qualitativamente e interpretadas para elaboração do estudo, incluindo valores de folha de pagamento, faturamento, valores de INSS, RAT e Outras Entidades.

Com relação à abordagem qualitativa, Richardson (1999, p. 80) expõe que os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. Após a análise e interpretação dessas informações, elas serviram de base para a elaboração do comparativo entre o antes e o depois da aplicabilidade da desoneração e seus respectivos valores.

Quanto aos meios de investigação, o trabalho também se utilizou de um estudo de caso realizado em uma empresa do ramo da construção civil pesada. De acordo com Yin (2010, p. 30), o estudo de caso é "uma investigação empírica que analisa profundamente um fenômeno contemporâneo em seu contexto de vida real". O estudo de caso ocorre em uma empresa de construção civil pesada, e a partir das informações fornecidas, busca-se alcançar o objetivo do estudo.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A presente pesquisa foi aplicada a uma empresa de construção civil pesada, uma empresa familiar fundada em 2001 por engenheiros. Atualmente, conta com 300 funcionários e executa 10 (dez) obras. Seu quadro societário é composto por 9 membros.

Conforme proposto pela pesquisa, o estudo foi realizado em uma empresa da atividade de construção pesada, um segmento incluído na desoneração da folha de pagamento. Para alcançar os objetivos deste trabalho, foram analisados os dados da Folha de Pagamento e do Faturamento referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2022.

## **COMPOSIÇÃO DO INSS SEM APLICABILIDADE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Na Tabela 1, os valores do INSS sem a aplicabilidade da Desoneração da Folha de Pagamento em 2022 (R\$) representam os valores totais da folha de pagamento mensal de janeiro a dezembro de 2022, que incluem os valores totais de salários, horas

extras e demais vantagens, compondo assim a remuneração total.

Sendo assim, os valores correspondentes à contribuição previdenciária de 20% sobre o total da remuneração, somados ao RAT (3%) e às Outras Entidades (5,8%), resultam no total do recolhimento do INSS sem a Desoneração da Folha de Pagamentos, conforme apresentado.

**Tabela 1** - Valores INSS sem aplicabilidade da Desoneração da Folha de Pagamento 2022 - (R\$)

Mês/Ano	Total Remuneração	INSS (20%)	RAT Ajustado (3%)	Outras Entidades (5,8%)	Total Recolhimento INSS
<b>Janeiro</b>	431.479,84	86.295,97	12.944,40	25.025,83	124.266,19
<b>Fevereiro</b>	415.114,37	83.022,87	12.453,43	24.076,63	119.552,94
<b>Março</b>	377.516,12	75.503,22	11.325,48	21.895,93	108.724,64
<b>Abril</b>	248.428,41	49.685,68	7.452,85	14.408,85	71.547,38
<b>Maió</b>	270.034,18	54.006,84	8.101,03	15.661,98	77.769,84
<b>Junho</b>	253.621,56	50.724,31	7.608,65	14.710,05	73.043,01
<b>Julho</b>	254.478,81	50.895,76	7.634,36	14.759,77	73.289,90
<b>Agosto</b>	249.234,96	49.846,99	7.477,05	14.455,63	71.779,67
<b>Setembro</b>	249.234,96	49.846,99	7.477,05	14.455,63	71.779,67
<b>Outubro</b>	239.555,37	47.911,07	7.186,66	13.894,21	68.991,95
<b>Novembro</b>	236.507,15	47.301,43	7.095,21	13.717,41	68.114,06
<b>Dezembro</b>	448.483,57	89.696,71	13.454,51	26.012,05	129.163,27
<b>TOTAL</b>	<b>3.673.689,30</b>	<b>734.737,86</b>	<b>110.210,68</b>	<b>213.073,98</b>	<b>1.058.022,52</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Pode-se observar que com o aumento dos valores da folha de pagamento evidenciado, conseqüentemente os valores do recolhimento do INSS aumentam no decorrer dos meses. Ao final do ano os totais dos recolhimentos de janeiro a dezembro de 2022 sem a desoneração totalizam R\$ 1.058.022,52 (Um milhão e cinquenta e oito mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

## COMPOSIÇÃO DO INSS COM A APLICABILIDADE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Na Tabela 2, os valores do INSS com a aplicabilidade da Desoneração da Folha de Pagamento em 2022 (R\$) representam as empresas cujas atividades estão abrangidas



pela contribuição previdenciária de 20%, a qual é calculada sobre o total da folha de pagamento dos empregados e substituída pela aplicação de alíquotas de 4,5% sobre o valor da receita bruta (faturamento) de acordo com a atividade da empresa. Essa lei, entre outras alterações, modifica a forma como algumas empresas contribuem com a previdência.

A taxa do Risco de Acidente de Trabalho (RAT), que é de 3% sobre o total das remunerações, e a contribuição às Outras Entidades, que é de 5,8% sobre o total da remuneração, não sofreram alteração com a Lei da Desoneração da Folha de Pagamento, permanecendo os mesmos percentuais.

**Tabela 2** - Valores INSS com aplicabilidade da Desoneração da Folha de Pagamento 2022 - (R\$)

Mês/Ano	Faturamento	INSS sobre Faturamento (4,5%)	RAT Ajustado (3%)	Outras Entidades (5,8%)	Total Recolhimento do INSS
<b>Janeiro</b>	2.079.423,00	93.574,04	12.944,40	25.025,83	131.544,26
<b>Fevereiro</b>	4.740.034,54	213.301,55	12.453,43	24.076,63	249.831,62
<b>Março</b>	3.827.308,93	172.228,90	11.325,48	21.895,93	205.450,32
<b>Abril</b>	3.900.060,15	175.502,71	7.452,85	14.408,85	197.364,41
<b>Mai</b>	2.952.994,98	132.884,77	8.101,03	15.661,98	156.647,78
<b>Junho</b>	5.691.207,15	256.104,32	7.608,65	14.710,05	278.423,02
<b>Julho</b>	4.148.010,95	186.660,49	7.634,36	14.759,77	209.054,63
<b>Agosto</b>	4.061.468,75	182.766,09	7.477,05	14.455,63	204.698,77
<b>Setembro</b>	1.209.643,83	54.433,97	7.477,05	14.455,63	76.366,65
<b>Outubro</b>	6.450.574,41	290.275,85	7.186,66	13.894,21	311.356,72
<b>Novembro</b>	1.175.893,81	52.915,22	7.095,21	13.717,41	73.727,85
<b>Dezembro</b>	4.687.410,94	210.933,49	13.454,51	26.012,05	250.400,05
<b>Total</b>	<b>44.924.031,44</b>	<b>2.021.581,41</b>	<b>110.210,68</b>	<b>213.073,98</b>	<b>2.344.866,07</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Pode-se observar que com o aumento do faturamento, conseqüentemente os valores da contribuição de 4,5% também aumentaram. Ao final do ano pode-se observar que os totais dos recolhimentos de janeiro a dezembro de 2022 com a desoneração totalizam R\$ 2.344.866,07 (Dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sete centavos).

## COMPARATIVO INSS ANTES E DEPOIS DA APLICABILIDADE DA

## DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Na Tabela 3 - Análise comparativa do Recolhimento do INSS em 2022 (R\$), apresenta-se o estudo comparativo do recolhimento do INSS antes e depois da obrigatoriedade da desoneração da folha de pagamento, calculado nas Tabelas 1 - Valores do INSS sem aplicabilidade da Desoneração da Folha de Pagamento em 2022 (R\$) e Tabela 2 - Valores do INSS com a aplicabilidade da Desoneração da Folha de Pagamento em 2022 (R\$). Nela, será analisado o impacto que a Desoneração da Folha de Pagamento traz ao resultado da empresa.

**Tabela 3** - Análise Comparativa do Recolhimento do INSS 2022 - (R\$)

Mês/Ano	INSS sobre Faturamento (4,5%)	INSS sobre Remuneração (20%)	Aumento Valor Real	Aumento em %
Janeiro	131.544,26	124.266,19	7.278,07	5,86%
Fevereiro	249.831,62	119.552,94	130.278,68	108,97%
Março	205.450,32	108.724,64	96.725,68	88,96%
Abril	197.364,41	71.547,38	125.817,02	175,85%
Maiο	156.647,78	77.769,84	78.877,94	101,42%
Junho	278.423,02	73.043,01	205.380,01	281,18%
Julho	209.054,63	73.289,90	135.764,73	185,24%
Agosto	204.698,77	71.779,67	132.919,10	185,18%
Setembro	76.366,65	71.779,67	4.586,98	6,39%
Outubro	311.356,72	68.991,95	242.364,77	351,29%
Novembro	73.727,85	68.114,06	5.613,79	8,24%
Dezembro	250.400,05	129.163,27	121.236,78	93,86%
<b>Total</b>	<b>2.344.866,07</b>	<b>1.058.022,52</b>	<b>1.286.843,55</b>	<b>121,63%</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

De acordo com os dados apresentados na Tabela 3 - Análise comparativa do Recolhimento do INSS em 2022, é possível observar um aumento no valor real de R\$ 1.286.843,55 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), o que representa um aumento de 121,63% no recolhimento do INSS no período analisado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho verificou os encargos sociais relativos à folha de pagamento e pesquisou sobre a legislação relativa à desoneração da folha de pagamento. Foram abordadas a Legislação Trabalhista e Previdenciária, a Lei 12.546/2011, que instituiu a desoneração, e a Lei 12.844/2013, que incluiu a construção civil na desoneração.

Uma vez que as empresas da construção pesada, principalmente aquelas de obras de infraestrutura enquadradas pela legislação específica, passaram a substituir a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 20% sobre a folha de pagamento dos funcionários por uma alíquota de 4,5% sobre a receita bruta mensal (Faturamento), muitos foram os gastos envolvidos, especialmente com as contribuições à previdência.

Em relação ao problema proposto, que visava avaliar se a desoneração traria benefícios ou tornaria mais onerosos os gastos com encargos sociais, pode-se observar na empresa pesquisada que os gastos com os encargos, especialmente o INSS, com a aplicabilidade da desoneração da folha de pagamento, foram maiores em comparação com a situação sem a aplicabilidade da desoneração da folha de pagamento. Logo, constata-se que os encargos se tornaram mais onerosos, considerando um aumento conforme mostrado na Tabela 3.

Portanto, a pesquisa alcançou o objetivo principal deste trabalho, que era analisar os aspectos benéficos e/ou onerosos das contribuições previdenciárias após a desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil pesada. Além disso, demonstrou o aumento das despesas com INSS no valor de R\$ 1.286.843,55, representando um aumento de 121,63% no recolhimento do INSS no período analisado, conforme a Tabela 3 - Análise comparativa do Recolhimento do INSS em 2022.

Em contraposição, os estudos de SILVA et al. (2018) mostraram que, com a desoneração, esse valor teve uma redução significativa de R\$ 1.370.212,32. Os estudos de Finizola, Cruz e Santos (2019) evidenciaram uma redução de 45% no valor recolhido à Previdência Social. Seguindo essa mesma linha, os estudos de Nascimento e Juvella (2014) e Ludwig, Borgert e Kreme (2016) também observaram reduções nas contribuições previdenciárias.

Quanto aos objetivos específicos, o estudo evidenciou e comparou as mudanças ocorridas no cálculo das contribuições previdenciárias, discorreu sobre as obrigações

tributárias a serem cumpridas pelas empresas decorrentes da substituição tributária e abordou as regras para apuração das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento e sobre a receita bruta. Além disso, avaliou a desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil pesada no que se refere aos encargos sociais.

O estudo analisou os aspectos financeiros da desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil pesada, por meio de um estudo de caso. Dessa forma, foi realizado um estudo de caso em uma empresa de construção civil pesada, abordando as formas de recolhimento antes e depois da desoneração, e a partir dessas informações, elaborou-se um comparativo entre as duas situações.

Faz-se importante lembrar que o estudo aqui apresentado foi realizado com base na legislação atual de contribuição com a Previdência, a qual poderá sofrer alterações e/ou atualizações. Desse modo, é essencial que as empresas e profissionais responsáveis mantenham-se atualizados a fim de acompanhar as mudanças que possam surgir futuramente.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BARTH, V. S.; SOUZA, Â. R. L.; OLIVEIRA, L. **Contabilidade tributária: Os efeitos da desoneração de contribuições previdenciárias sobre as tarifas de transporte intermunicipal de passageiros no Rio Grande do Sul**. Contextus: Revista Contemporânea de Economia e Gestão, v. 14, n. 2, p. 36-62, 2016.

BRASIL. **Decreto Nº 7.828, de 15 de outubro de 2012**. Regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Site Planalto, Brasília, DF, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2012/decreto/d7828.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/decreto/d7828.htm)>. Acesso em: 07 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011**. Altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona. Site Planalto, Brasília, DF, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm)>. Acesso em: 07 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Nº. 12.844, de 19 de julho de 2013**. Site Planalto, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112844.htm)>. Acesso em: 20 Jan. 2013.

BRASIL. **Lei Nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.** Site Planalto, Brasília, DF, 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>. Acesso em: 20 Jan. 2013.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 540, de 02 de agosto de 2011.** Site Planalto, Brasília, DF, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/mpv/540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/mpv/540.htm)>. Acesso em: 20 Jan. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 601, de 04 de abril de 2013.** Site Planalto, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/mpv/mpv612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/mpv/mpv612.htm)>. Acesso em: 20 Jan. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 610, de 02 de abril de 2013.** Site Planalto, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/mpv/mpv610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/mpv/mpv610.htm)>. Acesso em: 20 Jan. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 774, de 30 de março de 2017.** Site Planalto, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv774.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv774.htm)>. Acesso em: 20 Jan. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 794, de 09 de agosto de 2017.** Site Planalto, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv794.htm)>. Acesso em: 20 Jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Desoneração da Folha de Pagamentos.** Disponível em: <[https://www1.fazenda.gov.br/spe/novo\\_site/home/desoneracao\\_folha.html/](https://www1.fazenda.gov.br/spe/novo_site/home/desoneracao_folha.html/)> Acesso em: 15 Jan. 2023.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **FAP.** Disponível em: <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>> Acesso em: 20 Jan. 2023.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil.** Instrução Normativa RFB Nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14362013.htm>. Site RECEITA FEDERAL, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14362013.htm>>. Acesso em: 20 Jan. 2023.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil.** Medida Provisória RFB Nº 601, de 28 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2012/mp601.htm>>. Acesso em: 07 Jan. 2023.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA, R. L. S. PAIXÃO; T. M. S.; AGUIAR; J. H. S. **Impactos da Desoneração da Folha de Pagamento em Empreendimentos do Município de Salvador.** Revista de Iniciação Científica – RIC Cairu. Jan 2015, Vol. 02, nº 01, p.179- 195, ISSN 2258-1166.

DIEESE. **O Projeto de Lei 863/2015 e as Mudanças na Desoneração da Folha.** Convênio SE/MTE Nº. 145/2015-DIEESE. Sistema de Informações para

Acompanhamento das Negociações Coletivas no Brasil. Meta II Relatórios. São Paulo, 2015. Disponível em:  
<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2015/notaTec145desoneracao.pdf>. Acesso em: 20 Jan.2023.

FAMILIAR, F. M. **Gerenciamento de recursos aplicado a empreendimentos de construção civil**: subsetor edificações. 2001. 111 p. Dissertação(Mestrado em Engenharia Civil) - Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2001.

FINIZOLA, A. R. da S.; CRUZ, V. L.; SANTOS, R. R. dos. **Impacto da desoneração da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento de empresas do setor de construção civil**: uma abordagem prática. Revista UNEMAT de Contabilidade, [S. l.], v. 7, n. 14, 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Instrumentos de coleta**. PNAD COVID-19. Disponível em:  
[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos\\_de\\_coleta/doc5586.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc5586.pdf). Acesso em: 7out. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) COVID-19**. Microdados [Internet]. Rio de Janeiro: IBGE; 2020 Disponível em:  
[ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilios\\_PNAD\\_COVID19/Microdados/PNAD\\_COVID19\\_052020.zip](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_PNAD_COVID19/Microdados/PNAD_COVID19_052020.zip). Acesso em: 07 out. 2021.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. **Dicionário de termos de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

LUDWIG, M. J.; BORGERT, A.; KREMER, A. W. **Desoneração da Folha de Pagamento e Comportamento dos Custos em Empresas de Construção Civil**. Pensar Contábil, v. 18, n.66, p. 14-23, 2016.

NASCIMENTO, E. L.; JUVELLA, S. B. **Impactos da desoneração da folha de pagamentos no setor de construção civil**. In: III Simpósio Internacional de Gestão de Projetos. Anais... Anais do III SINGEP e II S2IS – São Paulo.2014.

OLIVEIRA, A. **Manual de prática trabalhista**. 33.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, D. M. S. **A construção civil e o mercado imobiliário**: crédito e financiamento. 2000. Monografia (Graduação em Economia) - Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2000.

PAIC. **Pesquisa Anual da Indústria da Construção – 2002**. Disponível em:<  
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/industria/paic/2002/>> Acesso em: 20 Jun.2018.

PAIC. **Pesquisa Anual da Indústria da Construção – 2002**. Disponível em:<  
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/industria/paic/2002/>> Acesso em: 01 out.2022.

PDET- Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho. **Novo CAGED**. 2020. Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/novo-caged?view=default>>. Acesso em: 10 out.

2022.

PINHEIRO, G. A. **Indústrias da construção civil**. Cbic, 2015. Disponível em:<<https://cbic.org.br/industrias-da-construcaocivil/#:~:text=A%20constru%C3%A7%C3%A3o%20civil%20leve%20engloba,que%20n%C3%A3o%20s%C3%A3o%20de%20infraestruturas>>. Acesso em: 21 de out. de 2022.

PORSSE, A. A.; CARVALHO, T. S. **Análise do impacto das políticas de (Des) oneração da folha de pagamento na economia brasileira**. Revista Brasileira de Economia, v. 73, n. 1, p.77-95, 2019.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo:Atlas,1999.

SILVA, A. S. **A Desoneração da folha de Pagamento: Estudo de caso na empresa Metalúrgica Aço e Silva – LTDA**. Graduanda em Ciências Contábeis – Cesua, 2014

SILVA, Z. da; DA SILVA GUIMARÃES, V. A.; GUZATTI, N. C.; OLIVEIRA, N. M.; DE ANDRADE, A. P. S. **Impacto da desoneração da folha de pagamento em uma indústria alimentícia**. Revista UNEMAT de Contabilidade, [S. l.], v. 6, n.12, 2018.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIANNA, C. S. **Manual Prático das Relações Trabalhistas**. 12 ed. São Paulo:LTR, 2014.

VIEIRA, H. F. **Logística Aplicada à Construção Civil: como melhorar o fluxo de produção na obra**. São Paulo: Pini, 2006.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

Submissão: junho de 2023. Aceite: setembro de 2023. Publicação: outubro de 2023.